



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício 829

Ofício n.º 049/2025-SECAD.

Uruguaiana, 5 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: Encaminha Ata 22/2025 e informações complementares acerca do Projeto de Lei n.º 177/2025

Senhor Presidente:

Pelo presente dirijo-me a Vossa Excelência para, em tempo, encaminhar cópia da Ata n.º 22/2025, do Conselho Municipal de Assistência Social, que serve de subsídio ao encaminhamento do Projeto de Lei, deste Poder Executivo, que tramita nessa Casa sob n.º 177/2025, que “**Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, de que tratam, respectivamente, as Leis n.ºs 5.299, de 11 de novembro de 2021 e 5.777, de 18 de setembro de 2024**”.

A inclusão da Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (35.01)**, a que se refere o supracitado Projeto de Lei n.º 177/2025, tem por objetivo substituir a Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (35.02)**, prevista na Lei n.º 5.851, de 18 de março de 2025, obra parcialmente executada, e, agora se refere a execução do saldo orçamentário destinado a Construção da Casa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência, ou seja, se faz necessária pelo motivo de que o Convênio firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos não é uma Política de Assistência Social, mas, trata-se sim de Políticas Públicas para Mulheres.

Em síntese, não poderia ser alocada e executada na Unidade Orçamentária do **Fundo Municipal de Assistência Social (35.02)**, como constou anteriormente. A própria Lei Federal n.º 4.320, de 1964, em seu Anexo Único determina as funções de Subfunções de Governo no qual a Função 08 - Assistência Social tem como subfunção 241 - Assistência ao Idoso; 242 - Portador de Deficiência; 243 - Criança e Adolescente, 244 - Comunitária.

A Lei Federal n.º 8.742, de 1993 - LOAS determina quais as ações de Assistência Social devem estar alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



como a Portaria n.º 169, de 12/06/2024 e o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas SUAS, que é a padronização a ser adotada de forma obrigatória pelos entes federados à execução orçamentária dos Fundos de Assistência Social, onde elenca as ações orçamentárias que devem compor estes Fundos, como por exemplo:

- Gestão do FMAS;
- Bloco de Gestão do SUAS;
- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e CAD ÚNICO;
- Bloco da Proteção Social Básica;
- Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Gestão de Benefícios Eventuais;
- Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;
- Primeira Infância no SUAS;
- PROCADSUAS; e
- Fortalecimento do Controle Social no SUAS.

Portanto, cumpre-me esclarecer que as Ações do Sistema de Garantias de Direitos, ainda que transversais, ficam vedadas a sua execução dentro dos Fundos de Assistência Social por não estarem previstas no Ordenamento do SUAS.

Informo, ainda que o saldo orçamentário destinado a Construção da Casa de Acolhimento de Mulheres é referente a 70% da execução da obra pelo fato de que 30% já foram executados.

Confiante de que estas informações complementares justificam a proposta em tramitação, reitero protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



ATA 22/2025

ATA DE ASSÉMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social na sala de reuniões da Secretaria Desenvolvimento Social – SEDES, com os seguintes pontos de pauta **1) Abertura de Crédito Especial para Execução da Obra da Casa Acolhimento para Mulheres, 2) Relato dos Delgados que representaram o município na XV Conferência Estadual de Assistência Social e 3) Assuntos gerais.** Com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** Ivanoir Arruda Ocanha Miranda (ASCAR), Joana Kelly Grecco (SEDES), Priscila Lima (AAPECAN) e Priscila Kleinubing. **Suplentes:** Luciane Siqueira (SEDES), Elizabethe Dornelles (SEMED) e Maiume Motta Bianchi (SEMAS). **Demais presentes:** Rafaela Lopes da Silveira secretaria executiva do CMAS, Maicon Luis Minho assistente social (SEDES), Sandra Dutra Pereira usuária, Sônia Maria Gonçalves Lacerda usuária e Juliano Paz coordenador dos conselhos. **Documentos recebidos:** não houveram documentos recebido. **Documentos expedido:** foi expedido o ofício nº 08/2025 para SEDES troca do representante do município no segmentos governo (trabalhadores) para Conferência Estadual de Assistência Social. **1) Abertura de Crédito Especial para Execução da Obra da Casa Acolhimento para Mulheres:** fez uso da palavra a conselheira suplente Luciane que iniciou sua fala relatando sobre os valores da reprogramação das verbas da SEDES, depois passou para a pauta de Abertura de Crédito Especial que é específico de saldo da verba correspondente a **Casa de Mulheres Vítimas de Violência**, no qual a sua origem não a Assistência Social por esse motivo vai ter que tirar do **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** e passar a **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)**, sendo que essa verba precisa ser executada fora do FMAS e tem saldo R\$ 227.432,14 ficando vinculado a **categoria econômica: 449051 – obras e instalações, fonte de recursos: 2710 – Transferência Especial dos Estados e desdobramento da fonte de recursos: 1219 – Qualificação Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)** com a **justificativa: abertura de crédito especial para execução do Convênio firmado entre o Município de Uruguaiana e o Governo do Estado RS – Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos destinados a construção da Casa de**

(Assinatura de Maiume Motta Bianchi) [Signature] *(Assinatura de Juliano Paz) [Signature]*

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



Acolhimento a Mulheres Vítima de Violência e falou sobre a prestação de contas e os sistemas do BB Ágil e o Agiliza SUAS o cruzamento de dados desses dois sistemas. Após considerações passa para o regime de votação, sendo aprovado com 06 votos a favor, 04 ausências e nenhum voto ao contrário.

2) Relato dos Delegados que representaram o município na XV Conferência Estadual de Assistência Social: fez o uso da palavra Maicon Luis explanou sobre a responsabilidade de representar o município na Conferência Estadual, o prazo para retificar a troca do titular pelo suplente era até o dia 03/10/2025, sendo que essa troca deveria ser realizada via formulário eletrônico que não aconteceu, mas sim via ofício à SEDES, também fez observações sobre horário, pontualidade e a organização do evento, foi discutido assuntos como os benefícios eventuais da importância de se ter o cofinanciamento do Governo Federal principalmente o aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica, todos os delegados precisam ser eleitos e estarem presentes na plenária para poder validar a sua representatividade, também relatou que o Programa Família Gaúcha não passou para aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS). Passou-se a palavra para a usuária Sônia onde a mesma relatou que ter participado da conferência foi uma experiência única principalmente realizar a troca de vivências com os usuários de outros municípios e poder falar na realidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Cabo Luis Quevedo que frequenta é ótimo. Passou-se a palavra para a secretária da pasta Joana que fez o uso da palavra explanando sobre o fortalecimento da participação e da representatividade dos usuários, sendo que a importância de realizar o acolhimento desses usuários e a singularidade das demandas atendidas pela Política de Assistência Social.

3) Assuntos gerais: fez uso da palavra a secretaria executiva do CMAS Rafaela que explicou que a substituição dos delegados para a conferência até a última edição em 2023 era via ofício, sendo que não recebeu oficialmente nenhum documento ou orientação que determina-se a nova forma de alteração do titular e do suplente. Fez o uso da palavra a presidente do CMAS Ivanoir onde a mesma agradeceu as usuárias pelo comprometimento em representar o município e a importância da representatividade da comunidade nos conselhos que tem direito a voz, mas não voto. Nada mais havendo foi encerrada a assembleia extraordinária da qual eu, Rafaela Lopes da Silveira lavrei a presente ata, após leitura e aprovação, será assinado pelos senhores conselheiros deste colegiado. Uruguaiana, 14 de outubro de 2025.

Handwritten signatures of the members of the CMAS executive committee are visible at the bottom of the document, including 'Rafaela Lopes da Silveira' and 'Ivanoir'. There are also some illegible signatures and initials.

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO

**DIA 14/10/2025 – Reunião
Extraordinária**

NOME/ASSINATURA	ENTIDADE	TITULAR/SUPLENTE
	APAE	TITULAR
	APAE	SUPLENTE
Ivaneth Faria	ASCAR	TITULAR
	ASCAR	SUPLENTE
Priscila Lima	AAPECAN	TITULAR
	AAPECAN	SUPLENTE
	Associação de Moradores de Bairr	TITULAR
	Associação de Moradores de Bairr	SUPLENTE
	Usuários da AS	TITULAR
	Usuários da AS	SUPLENTE
Jeanne Pires Rivero	SEDES	TITULAR
	SEDES	SUPLENTE
Romulo Ribeiro	Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR
	Secretaria Municipal de Saúde	SUPLENTE
	Secretaria Municipal de Educação	TITULAR
	Secretaria Municipal de Educação	SUPLENTE
Gloria Soeth Dornelles	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	TITULAR
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SUPLENTE
Márcia R. Matos Brumatti	Secretaria Municipal de Governo	TITULAR
	Secretaria Municipal de Governo	SUPLENTE

Auxiliadora
Eduarda Pinto Pereira

Wanda Vieira



23280000008083



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 1587/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, OBJETIVANDO EFETIVAR O PROJETO “CASA DE ACOLHIMENTO DE MULHERES”, CONFORME PROCESSO Nº 23/2800-0000808-3

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.095.667/0001-67, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 981.655.690-15, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1882, Centro, no Município de Uruguaiana/RS, CEP 97500-510, inscrito no CNPJ sob o nº 88.131.164/0001-07, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu prefeito, RONNIE PÉTERSON COLPO MELLO, residente na Rua 15 de Novembro, nº 1882, Centro, no Município de Uruguaiana/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1061829816 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.420.230-45, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

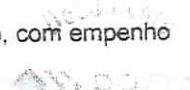
O presente Convênio tem por objeto a construção da Casa de Acolhimento de Mulheres, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ___/20___.



¹A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Unidade Orçamentária: 28.01

Projeto/Atividade: 1047

Subtítulo: Casa de Acolhimento de Mulheres

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica:

Valor: R\$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 300.000,00 (**trezentos mil reais**), o qual será liberado em *parcela única*. A parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
 2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
 3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
 4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
 5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

FPE n° 1587/2023



23280000008080



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

FPE nº 1587/2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTACÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- j) os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:
a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA PESQUISA

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

FPE n° 1587/2023



23280000008083



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHIN,
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

RONNIE PETERSON COLPO MELLO,
Prefeito de Uruguaiana.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

FPE

FPE nº 1587/2023



23280000008083

Nome do documento: TERMO CONVENIO URUGUAIANA.pdf

Documento assinado por

Fabricio Guazzelli Peruchin

Órgão/Grupo/Matrícula

SJCDH / SEC / 4869656

Data

07/12/2023 18:30:46

Documento

PROA

Assinado